

**PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE A**  
**UNIVERSIDADE DO ALGARVE**  
**E A**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A Universidade do Algarve, adiante designada abreviadamente por UALG, com sede no *Campus* da Penha, em Faro, contribuinte nº505 387 271, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, na qualidade de 1.ª Outorgante,

E

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante designada abreviadamente por UERJ, com sede na Rua São Francisco Xavier, 524, cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Ricardo Vieiralves de Castro, na qualidade de 2.ª Outorgante;

Celebram o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objectivos**

O objecto do presente Protocolo Geral de Cooperação visa a promoção de iniciativas que promovam a cooperação científica e técnica entre a UALG e a UERJ.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Âmbito

A cooperação será estabelecida nos domínios de interesse para ambas as instituições, nomeadamente no que respeita a:

- a) Intercâmbio de docentes, investigadores e estudantes;
- b) Cooperação técnica e científica, nomeadamente em termos laboratoriais em domínios em que existam valências apropriadas;
- c) Colaboração em alguns domínios de ensino e na promoção de acções específicas de formação, nomeadamente na realização conjunta de conferências, colóquios, seminários e actividades similares.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Funcionamento

1 - A concretização deste Protocolo, será definida caso a caso, através da celebração de Acordos Específicos de Cooperação ou através da simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas Instituições.

2 - O Reitor da UALG e o da UERJ poderão, sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos Acordos que se celebrem ao abrigo do presente protocolo.

3 - Estes acordos terão em conta as especificidades de cada acção, devendo estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que diz respeito à definição de objectivos, às metodologias a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações das partes**

Com vista a estabelecer a cooperação pretendida de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se a colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das acções acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Comissão de Gestão**

1 - A coordenação das actividades previstas neste Protocolo será da responsabilidade de uma Comissão de Gestão, constituída por um representante de cada outorgante, designados no prazo de 30 dias após a assinatura do mesmo.

2 - Compete a esta Comissão administrar o Protocolo, promovendo a celebração de acordos específicos, controlando globalmente a sua execução e informando regularmente as partes sobre as actividades em curso.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Publicações**

Todas as publicações resultantes das acções empreendidas ao abrigo deste Protocolo serão devidamente referenciadas quanto à sua autoria e instituições participantes.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Vigência do Protocolo**

Este Protocolo entra em vigor a partir da última data de assinatura caso as datas sejam diferentes nos dois países, permanecendo em vigor até que uma das instituições signatárias denuncie sua vigência no mínimo seis meses antes da data de sua efetiva rescisão, limitada a sessenta meses de acordo com o art. 57. II da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão ou denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas nos termos dos acordos celebrados ao seu abrigo.

**Parágrafo Único:** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogada por até doze meses.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Litígio**

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente protocolo.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Foro**

Para dirimir as controvérsias resultantes deste Contrato e que não tenham podido ser resolvidas por negociações amigáveis, fica eleito o foro da

Comarca do Rio de Janeiro, nos termos da legislação dos países dos convenentes.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Da Publicação**

A UERJ providenciará a publicação resumida do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos da legislação brasileira.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma,


Faro, 19 de novembro de 2014

Rio, 19 de NOVEMBRO de 2014

O Reitor da UALG

  
  
Prof. Doutor António Branco

O Reitor da UERJ

  
Prof. Doutor Ricardo Veirvalves  
de Castro